



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 759

Recife - Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 007/2021 Recife, 11 de maio de 2021

Determina o retorno das unidades do Ministério Público à Etapa Preliminar de Retomada das Atividades Presenciais de que trata o capítulo II da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020 e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e V do art. 9º e inciso IV do art. 16, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o Ato conjunto nº 19, de 07 de maio de 2021 do TJPE, que mantendo as diretrizes estabelecidas no Ato conjunto nº 18, de 27 de abril de 2021 do TJPE, veda a realização de audiências presenciais e sessões de julgamento de Júri, apenas permitindo sua realização presencial mediante solicitação à Corregedoria Geral de Justiça (art. 1º), restringindo o número de servidores por unidade judiciária no expediente presencial, mas mantendo a jornada de trabalho de seis horas diárias, no horário das 07h às 13h (arts. 2º e 3º);

CONSIDERANDO a inexistência de nova publicação pelo Governo do Estado de Pernambuco de Decreto que modifique o anterior, de nº 50.561, de 23 de abril de 2021, que justificou a anterior Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 006/2021;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Estado de Pernambuco, que além de segmentos específicos como área de saúde, já passou a abranger as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar o Governo do Estado de Pernambuco no esforço para redução da circulação de pessoas, com consequente redução de transmissão do coronavírus, sem prejuízo da continuidade da atividade ministerial, entendida pela Carta Constitucional de 1988 como essencial, ainda que realizada como regra na modalidade remota, sem prejuízo do atendimento presencial de forma excepcional;

CONSIDERANDO a deliberação do Grupo de Trabalho de que trata o art. 35 da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020, em reunião realizada no dia 11 de maio de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º As unidades do Ministério Público de Pernambuco permanecerão na Etapa Preliminar de Retomada das Atividades Presenciais de que trata o capítulo II da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020, pelo período de seis horas diárias, das 07 às 13 horas, no percentual máximo de até 30% do total de componentes.

Art. 2º Mantém-se as regras previstas na Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 006/2021, observada a necessidade de membros e servidores atentarem para as restrições à realização de atividades judiciais previstas pelo Ato Conjunto nº 19, de 7 de

maio de 2021, no que se refere a:

a) vedação de realização de toda e qualquer audiência presencial e sessões de julgamento de júri até 30 de maio de 2021, salvo autorização da Corregedoria-Geral de Justiça;

b) restabelecimento de Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, para os Juizados Especiais Cíveis, Fazendários e Criminais, bem como para as Unidades Judiciárias Cíveis, Fazendárias, Família e Registros Públicos, Sucessões, Acidentes de Trabalho, Infância e Juventude, com previsão de expediente presencial, no limite de 02 (duas) pessoas por unidade, de 7h às 13h;

c) autorização, nas Unidades Administrativas e Unidades Judiciárias de natureza criminal, infracional e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de expediente presencial, de 7h às 13h, no limite de 02 (duas) pessoas por unidade, para a prática de atos, cumprimento de medidas judiciais urgentes, inclusive publicações e atendimento presencial de processos físicos urgentes desde que mediante prévio agendamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEROA
Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.172/2021 Recife, 11 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/06/2021 a 21/06/2021, em razão das férias do Bel. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.173/2021**Recife, 11 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/06/2021 a 21/06/2021, em razão das férias do Bel. Roberto Brayner Sampaio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.174/2021**Recife, 11 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/06/2021 a 30/06/2021, em razão das férias do Bel. Clóvis Alves Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.175/2021**Recife, 11 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª

Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/06/2021 a 16/06/2021, em razão das férias do Bel. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.176/2021**Recife, 11 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 17/06/2021 a 01/07/2021, em razão das férias do Bel. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.177/2021**Recife, 11 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e 34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/06/2021 a 21/06/2021, em razão das férias da Bela. Helena Capela Gomes Carneiro Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.178/2021**Recife, 11 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/06/2021 a 20/06/2021, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.179/2021**Recife, 11 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/06/2021 a 20/06/2021, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.180/2021**Recife, 11 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.181/2021**Recife, 11 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença nº 384131/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar os Membros MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, e IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 06/05/2021 a 13/05/2021, em razão da licença da Bela. Andréa Magalhães Porto Oliveira;

II- Revogar a Portaria 1159/2021 publicada no DOE de 11/05/2021;

III- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.182/2021**Recife, 11 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de audiências encaminhada, referente ao mês de junho de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.183/2021
Recife, 11 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÁISA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 01/06/2021 a 20/06/2021, em razão das férias da Bela. Belize Câmara Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.184/2021
Recife, 11 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 07/06/2021 a 16/06/2021, em razão das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.185/2021

Recife, 11 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 11/06/2021 a 30/06/2021, em razão das férias da Bela. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.186/2021

Recife, 11 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2021 a 20/06/2021, em razão das férias do Bel. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.187/2021

Recife, 11 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2021 a 20/06/2021, em razão das férias do Bel. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.188/2021
Recife, 11 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, no período de 11/06/2021 a 30/06/2021, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.189/2021
Recife, 11 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de

custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, no período de 11/06/2021 a 30/06/2021, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 024/2021 PGJ
Recife, 11 de maio de 2021

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.2221.0005520/2021-38

Requerente: CGMP (OF nº 422/2021)

Assunto: Encaminhamento

Despacho: 1. Ciente. 2. Providencie-se a elaboração do mapa de exercícios simultâneos, com base nas informações constantes no BI, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa PGJ nº 01/2019, com suas alterações posteriores, com a devida verificação da Corregedoria Geral (art.10, IN PGJ nº 01/2019), conforme informado no expediente ora encaminhado. Após, encaminhe-se ao DEMPAG para providências. 3. A Corregedoria Geral, com base no art. 10, da IN PGJ nº 001/2019, encaminhou relação, à parte, de "Promotores de Justiça com designações para exercícios simultâneos sem movimentos nos sistemas de autos Arquimedes". 4. Por fim, na hipótese de eventuais requerimentos dos membros constantes da referida relação, estes deverão ser encaminhados à CGMP para atestar o efetivo exercício (art.10) e adotar as providências que entender cabíveis, para fins de ajustes e inclusão no mapa de exercício simultâneo, nos meses posteriores, quando for o caso, pela Procuradoria Geral de Justiça. 5. Publique-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 025/2021 CG
Recife, 11 de maio de 2021

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0639.0005448/2021-07

Requerente: Promotoria de Justiça de Olinda

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em assuntos Administrativos para análise e providências que julgar cabíveis, tendo em vista POR PGJ/ CGMP nº 006/2021, publicada no DOE de 30/04/2021.

Processo SEI nº: 19.20.0288.0005431/2021-08

Requerente: Central de Recursos Criminais

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0004979/2021-24

Requerente: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação no Patrimônio Público da Capital

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação no Patrimônio Público da Capital para conhecimento.

Processo SEI nº: 19.20.0364.0005632/2021-37

Requerente: Promotoria de Justiça de Petrolina

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento, com base na POR PGJ/ CGMP nº 006/2021, publicada no DOE de 30/04/2021.

Processo SEI nº: 19.20.0364.0005627/2021-75

Requerente: Promotoria de Justiça de Petrolina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento, com base na POR PGJ/CGMP nº 006/2021, publicada no DOE de 30/04/2021.

Processo SEI nº: 19.20.0413.0005237/2021-73

Requerente: Diogo Gomes

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no artigo 5º e 6º da Instrução Normativa nº003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0374.0005339/2021-38

Requerente: Luciana Carneiro Castelo Branco

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento, com base na POR PGJ/CGMP nº 006/2021, publicada no DOE de 30/04/2021.

Processo SEI nº: 19.20.0581.0005660/2021-03

Requerente: Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento, com base na POR PGJ/CGMP nº 006/2021, publicada no DOE de 30/04/2021.

Processo SEI nº: 19.20.0581.0005622/2021-59

Requerente: Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento, com base na POR PGJ/CGMP nº 006/2021, publicada no DOE de 30/04/2021.

Processo SEI nº: 19.20.0569.0005773/2021-42

Requerente: Promotoria de Justiça de Paudalho

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para providências que entender cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.2221.0005510/2021-17

Requerente: CGMP (OF nº 421/2021)

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0005028/2021-59

Requerente: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas

Assunto: Adesão à ARP

Despacho: Encaminhe-se à CMTI para conhecimento do envio do OF GPG nº 160/2021 à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, via email, autorizando adesão à ARP nº 005/2021, conforme despacho 244.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 087/2021 - PGJ/CG

Recife, 11 de maio de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 10.20.1253.0005806/2021-46

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/05/2021

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais, nos termos dos incisos I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.055,65, bem

como passagens aéreas, ao Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.338/2020, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 16.05.2021 a 22.05.2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 088/2021 - PGJ/CG

Recife, 11 de maio de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 384432/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 11/05/2021

Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 08/05/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 384494/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 11/05/2021

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 10/05/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 384630/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 11/05/2021

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 383030/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/05/2021

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 383330/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 11/05/2021

Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 383529/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/05/2021

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 383589/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/05/2021

Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 383689/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/05/2021

Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/06/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para

implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 383909/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/05/2021

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 384471/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 11/05/2021

Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 384131/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 11/05/2021

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 06/05/2021, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 380710/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 11/05/2021

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 34 (trinta e quatro) dias de licença prêmio, a partir do dia 02/08/2021, referentes ao 1º e 2º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 384153/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 11/05/2021

Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 383939/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 11/05/2021

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de setembro/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de maio de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital

DESPACHOS Nº COORD/GAB - 11/05/2021
Recife, 11 de maio de 2021

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Documento nº: 13439008

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Dia: 11/05/2021

Documento nº: 13439222

Requerente: - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 13438860

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13439280

Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Toritama para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 13456970

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13458302

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13465983

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Documento nº: 13439390

Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao Promotor de Justiça com atuação no Arquipélago de Fernando de Noronha.

Documento nº: 13438804

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13446092

Requerente: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE/PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Chã Grande.

Documento nº: 13438743

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13433572

Requerente: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.

Documento nº: 13439077

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13455429

Requerente: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Amaraji.

Documento nº: 13439100

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13454886

Requerente: PODER JUDICIÁRIO / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO / DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos de Olinda.

Documento nº: 13439053

Requerente: - SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13445957

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde com cópia ao CAOP de Defesa da Saúde.

Documento nº: 13438998

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13458438

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13439151

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Documento nº: 13458466

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13458322
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13458281
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13457030
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13458277
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13457023
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13458272
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13456962
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13457036
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13456959
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13439123
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13458567
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13439019
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13458408
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13438951
Guia nº: 2485716/2021
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13458549
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13438930
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13458292
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13438924
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13458316
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13438889
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13458288
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13438887
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13458286
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de maio de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 291/2021 Recife, 11 de maio de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando a solicitação de permuta enviada via e-mail e autorizada pela Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 254/2021 de 28/04/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 11 de maio de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SEUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 089/2021 Recife, 11 de maio de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 820
Assunto: Procedimento Preparatório
Data do Despacho: 10/05/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 821
Assunto: Relatório de Tabelas Unificadas
Data do Despacho: 11/05/21
Interessado(a): José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 822
Assunto: Notificação nº 007/2021
Data do Despacho: 11/05/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 823
Assunto: Inspeção nº 045/2020
Data do Despacho: 11/05/21

Interessado(a): Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para juntada ao relatório de Inspeção correspondente.

Protocolo Interno: 824
Assunto: PAD
Data do Despacho: 11/05/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 825
Assunto: Notícia de Fato nº 034/21
Data do Despacho: 11/05/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 826
Assunto: Férias
Data do Despacho: 11/05/21
Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos
Despacho: ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 835
Assunto: Solicitação de Informações nº 02/2021
Data do Despacho: 11/05/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 836
Assunto: Procedimento Administrativo nº 63/2021
Data do Despacho: 11/05/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 837
Assunto: Procedimento Administrativo nº 64/2021
Data do Despacho: 11/05/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 838
Assunto: Procedimento Administrativo nº 66/2021
Data do Despacho: 11/05/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 839
Assunto: Consulta
Data do Despacho: 11/05/21
Interessado(a): Edgar Braz
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: ...
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/05/21
Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: ...
Assunto: 7º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/05/21
Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: ...
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/05/21
Interessado(a): Marcelo Ribeiro Homem
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: ...
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/05/21

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: ...

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/05/21

Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: ...

Assunto: 5º relatório trimestral

Data do Despacho: 11/05/21

Interessado(a): Cícero Barbosa Monteiro Júnior

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: ...

Assunto: 5º relatório trimestral

Data do Despacho: 11/05/21

Interessado(a): Luiz Marcelo da Fonseca Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 10/05/21

Interessado(a): Coordenação e Núcleo de Distribuição da Procuradoria Cível

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquive-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº - RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

Recife, 11 de maio de 2021

Ministério Público do Estado de Pernambuco

COMPROMISSO COM A CIDADANIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIMBAÚBA

Arquimedes nº 12392738

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente instrumento, no exercício titular das atribuições dos Direitos Humanos e da Saúde, no uso das competências que lhes são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 127 da CF, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos arts. 127 e 129, inc. II, da CF;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,

proteção e recuperação.";

CONSIDERANDO a disposição do art. 197, da Carta Magna, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 200, inc. II, da Constituição Federal, compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei: "executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica";

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a elaboração, pelo Ministério da Saúde, de Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)", na fase de contenção, isto é, prevenção;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº 8.080/1990, em seu artigo 2º, caput, e §§ 1º e 2º, prevê que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, inc. XIII, da mesma Lei Federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que prevê procedimentos visando a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, cabendo aos órgãos e entidades do Poder Público garantir a “gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação” (art.6º, I), tendo o cidadão o direito de obter “orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada” (art.7º, I), “informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos” (art.7º, II), “informação primária, íntegra, autêntica e atualizada” (art.7º, IV), informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços (art.7º, V);

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) “desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) “Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos”; “Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva”, “Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis”; “Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal”, etc;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPGE), editado em 2018, que prevê, como alguns de seus objetivos “contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)”, bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS);” “intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas”; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: “instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários”; “priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério Público Federal (MPF), que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia

“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO a divulgação dos dados oficiais, nesta data, de já contarmos com os seguintes números: a) Brasil – 422.340 óbitos, originários de 15.184.790 pessoas contaminadas (<https://www.cievspe.com/novocoronavirus-2019-ncov>); b) Pernambuco – 14.550 óbitos, originários de 426.410 pessoas contaminadas (<https://www.cievspe.com/novocoronavirus-2019-ncov>); e c) Timbaúba – 88 óbitos, originários de 2.875 pessoas contaminadas (<https://instagram.com/pref.timbauba?igshid=muawts1mvzxx>);

CONSIDERANDO as restrições e orientações exaradas pelo Governo Estadual (Decreto nº 50.561, de 23/04/2021) e Municipal de Timbaúba (Decreto nº 18/2021, de 17/03/2021), adotadas como medidas sanitárias em face da pandemia da COVID-19, inclusive já com anúncios governamentais da prorrogação de tais medidas;

CONSIDERANDO o fato da instalação pela administração pública municipal de cadeiras sob os conjuntos de tendas instaladas nas áreas próximas a instituições bancárias desta cidade (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Casa Lotérica) para fins de utilização, em sistema rotativo, por clientes e usuários das referidas instituições bancárias;

CONSIDERANDO que a rotatividade do uso dessas cadeiras, sem a descontaminação individual e antecedente a cada uso, constitui em irrefutável risco para a infecção de usuários e conseqüentemente para a propagação do Sars-Cov2, justamente o que pretende ser evitado com as medidas sanitárias, inclusive a de distanciamento social;

CONSIDERANDO que o conforto das pessoas usuárias desses equipamentos públicos é a pretensão principal, mas, para tanto, não pode a administração pública prescindir das medidas de segurança sanitárias, posto que a garantia da saúde tem prioridade ao conforto, pelo próprio interesse natural de sobrevivência da espécie humana;

CONSIDERANDO que a presença da fiscalização sanitária, até para fins de orientação das pessoas, bem como para observação da obediência às regras sanitárias, deve ser constante em tais locais;

CONSIDERANDO que estamos sob a égide de quase absoluto desconhecimento sobre o futuro dessa crise, apenas sabedores de que o vírus (Sars-Cov2) é altamente agressivo e que tem diariamente ceifado milhares de vidas, impondo-nos extremos e constantes cuidados sanitários;

CONSIDERANDO que toda a política pública real advém da intenção de resolver o problema e ainda do conhecimento para resolvê-lo, tornando-se em pseudopolítica quando o elemento de conhecimento para estruturação adequada é insuficiente;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão do vírus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito, o Sr. MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, providencie no prazo de 05 (cinco) dias:

1) A disponibilidade de agentes sanitários (pessoas) e substâncias para desinfecção (álcool gel ou álcool 70) suficientes para constante descontaminação – a cada uso - das cadeiras instaladas nas proximidades da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e da Casa Lotérica;

2) A disponibilidade de agentes sanitários (pessoas) nos locais aonde foram instaladas as tendas e cadeiras (proximidades da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e da Casa Lotérica), durante todo o período de uso de tais equipamentos, para fins de orientação das pessoas e para observação da obediência às regras sanitárias.

DELIBERAÇÕES:

I – REMETA-SE via desta Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Timbaúba, requisitando-lhe pronunciamento, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, sobre o atendimento ou não de seus termos.

II - REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
b) Aos Centros de Apoio Operacionais às Promotorias (CAOP's) da Cidadania e da Saúde, para conhecimento e registro;
c) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

II – CIENTIFIQUE-SE, acerca do conteúdo da presente recomendação, mediante o encaminhamento de cópia deste instrumento:

a) À Câmara Municipal;
b) Aos órgãos de imprensa local, sob solicitação de divulgação.

Cumpra-se.

Timbaúba-PE, 11 de maio de 2021.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
1º Promotor de Justiça de Timbaúba

PORTARIA Nº 01598.000.021/2021

Recife, 6 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01598.000.021/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01598.000.021/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cristiane Clemente Caetano: Não Exerce Função (Servidora Pública). Segundo denúncia, servidora não cumpria efetivamente com seus serviços.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são

insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Oficie-se à Prefeitura para informar local de prestação de serviços da funcionária nos últimos 5 anos e efetiva carga horária desempenhada;
b) Notifique-se a servidora para conhecimento do representante e apresentar defesa, caso assim o queira.

Cumpra-se.

Poção, 06 de maio de 2021.

Themes Jaciara Mergulhao da Costa,
Promotora de Justiça.

THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Promotor de Justiça de Poção

PORTARIAS Nº 01927.000.058/2021

Recife, 4 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01927.000.058/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01927.000.058/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO : FUNCIONAMENTO IRREGULAR

INVESTIGADO: HOTELZINHO DEUS É FIEL

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em anexo, noticiando oferta irregular de ensino pela instituição Hotelzinho Deus é fiel, localizada nesta cidade, na rua Tijuca, nº 10, Alto da Conquista, em decorrência da falta de credenciamento para a oferta de Educação Infantil;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 209, da CF/88: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público."; CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, prescreve em seu art. 7º: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que segundo informações da SEPPE/SEEJ o Hotelzinho Deus é fiel que na verdade denomina-se Escola Comunitária Deus é fiel iniciou o credenciamento perante o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação apresentou plano de trabalho ao Ministério Público com previsão de conclusão do relatório de vistoria no dia 30.04.2021;

CONSIDERANDO que o procedimento tramitava fisicamente (arquimedes 12183215) e foi migrado para o SIM, sob o nº 01927.000.058/2021; Resolve, assim, promover as diligências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. a) Oficie-se ao Conselho Municipal de Educação, requisitando a remessa do relatório de vistoria realizado no Hotelzinho Deus é fiel, devendo ainda informar o andamento do processo de credenciamento da instituição, no prazo de quinze dias Cumpra-se. Olinda, 04 de maio de 2021. Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.036/2021 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02286.000.036 /2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Miquelao Gottardi. CARGO: 4º Promotor de Arcoverde. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Fiscalizar a estrutura e regular funcionamento da Controladoria do Município de Arcoverde. INVESTIGADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE. LOCAL DO FATO: Arcoverde. 29, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Fiscalizar a estrutura e regular funcionamento da Controladoria do Município de Arcoverde CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Lex Matter; CONSIDERANDO que o direito a uma Boa Administração é considerado um direito difuso dos cidadãos; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a estrutura e funcionamento da Controladoria do Município de Arcoverde; Av. Coronel Antônio Japiassú, 781, Bairro Centro, CEP 56506100, Arcoverde, Pernambuco Tel. (087) 38218500 — E-mail pjarcoverde@mppe.mp.br CONSIDERANDO o esgotamento do prazo deste procedimento preparatório, somado à necessidade de prosseguir nas diligências; RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23 /2007 do CNMP Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça: 1) arquivamento dos autos físicos nº 2016 /2274354, dando-se baixa no Arquimedes; antes, porém, junte-se a este procedimento cópia digitalizada dos referidos autos; 2) expedição de ofícios: a) ao Município de Arcoverde requisitando informações acerca do cumprimento ao disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, art. 178 e 179, bem como art. 35 e seguintes da respectiva Lei Orgânica da Corte de Contas e Resoluções TC nº 005 /1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do Município para entidades públicas e privadas sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas pelo TCE, em relação aos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, Av. Coronel Antônio Japiassú, 781, Bairro Centro, CEP 56506100, Arcoverde, Pernambuco Tel. (087) 38218500 — E-mail pjarcoverde@mppe.mp.br devendo encaminhar a relação das entidades que prestaram contas no prazo estabelecido na lei, deixaram de apresentar, bem como enumerar as providências adotadas. 3) Instrua-se o ofício com:

a) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Concedo o prazo de 10 dias para resposta. Cumpra-se. Arcoverde, 27 de abril de 2021. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI Promotor de Justiça.

Bruno Miquelao Gottardi,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02286.000.035/2021
Recife, 27 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.035/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.035/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apurar eventual fraude à licitação no bojo do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/2013 CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímprobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímproba, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92; CONSIDERANDO a notícia de descumprimento doloso do procedimento previsto na Lei 8.666/93, o que, pode configurar ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário e atentado contra os princípios norteadores da Administração Pública, consoante previsto nos art. 10 e 11, ambos da Lei Federal nº 8.429/92; CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações; RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça: 1) arquivamento dos autos físicos do PP nº 2013/1157593, dando-se baixa no Arquimedes; antes, porém, junte-se a este procedimento cópia digitalizada dos referidos autos; 2) expedição de ofícios: a) à pregoeira Aceone Rafael Alves requisitando informações acerca do noticiado; b) ao Município de Arcoverde requisitando informações acerca do noticiado; c) à noticiante requisitando informações acerca de eventual processo judicial questionando a Concorrência nº 001/2013 do Município de Arcoverde; d) à Polícia Civil requisitando informações acerca da existência de inquérito policial ou outro instrumento investigatório que teve por objeto apurar a fraude à licitação Concorrência nº 001/2013 do Município de Arcoverde; e) à 3ª Promotoria de Justiça solicitando informações acerca da existência de PIC ou outro instrumento investigatório, ou ainda, ação penal, que teve por objeto apurar a fraude à licitação Concorrência nº 001/2013 do Município de Arcoverde; 3) Instrua-se os ofícios com: a) cópia da representação inicial; b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Concedo o prazo de 10 dias para resposta às missivas. Cumpra-se. Arcoverde, 27 de abril de 2021. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02053.001.429/2021**Recife, 11 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.001.429/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRATÓRIA Inquérito Civil 02053.001.429/2021 NOTICIANTE: ANÔNIMO - AUDÍVIA INVESTIGADO: LOJAS INSINUANTE S/A, CNPJ nº 16.182.834/0281-05 DATA DO REGISTRO DO IC NO SISTEMA ARQUIMEDES: 12/08/19 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 034/2019-17ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Ausência de etiquetas nacional de conservação de energia elétrica (ENCE)) DENUNCIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: LOJAS INSINUANTE S/A, CNPJ nº 16.182.834/0281-05 DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 12/08/19 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do respectivo Inquérito Civil. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do

INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligência: 1) Notifique-se o Procon-PE para que no prazo de 10(dez) dias úteis informe acerca da existência da investigada com o mesmo objeto da denúncia, enviando cópia em anexo, tendo em vista o ofício nº 128/2019- GG . Cumpra-se. Recife, 10 de maio de 2021. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.001.428/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.428/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e no artigo 17 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 002/2019-17ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Indícios de oferta de empréstimo ilegal através de maquina de cartão de crédito.). DENUNCIANTE: EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA, CNPJ nº 10.798.130/0001-75 INVESTIGADO: CLIN ESPECIALISTA EM CRÉDITO LTDA - ME, CNPJ nº 08.916.347/0001-90 DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 09/01/18 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do Procedimento Preparatório, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: 1. Cumpra-se o despacho exarado em 02/08/19. Cumpra-se. Recife, 09 de março de 2021. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.578/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02140.000.578/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Irregularidades na disponibilização de consultas com cardiologista (cardiologia). **INVESTIGADO:** Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes; **Noticiante:** Daniel Ulisses da Silva Júnior Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se o último despacho. Jaboatão dos Guararapes, 10 de maio de 2021. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.578/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02140.000.578/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Irregularidades na disponibilização de consultas com cardiologista (cardiologia). **INVESTIGADO:** Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes - (SMS-JG) Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que **DETERMINO:** a) Oficie-se à SMS-JG para que preste esclarecimento sobre os fatos relatados na denúncia, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 8º da Lei 7347/85. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 09 de outubro de 2020. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.225/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC Inquérito Civil 02328.000.225/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea “a” da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; **CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02328.000.225 /2020, instaurado a partir de Notícia apresentada pelo Sr. Gustavo Ribeiro da Silva Amorim (analista em gestão ambiental da CPRH e gestor responsável pela Estação Ecológica de Bitá e Utinga), na qual se relata a identificação de loteamento clandestino em áreas adjacentes ao Loteamento Rosário, avançando sobre áreas de nascentes, fragmentos florestais remanescentes e áreas de reflorestamento realizada pela Empresa Suape; **CONSIDERANDO** ter sido designada audiência extrajudicial para o próximo dia 17 /06/2021; **CONSIDERANDO** o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório; **CONSIDERANDO** que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil; **CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial; **RESOLVE:** **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório nº 02328.000.225/2020 em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências: 1) Notifiquem-se os convocados para a audiência agendada, conforme despacho anterior. Cabo de Santo Agostinho, 10 de maio de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.225/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02328.000.225/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Notícia apresentada pelo Sr. Gustavo Ribeiro da Silva Amorim (analista em gestão ambiental da CPRH e gestor responsável pela Estação Ecológica de Bitá e Utinga), na qual se relata a identificação de loteamento clandestino em áreas adjacentes ao Loteamento Rosário, avançando sobre áreas de nascentes, fragmentos florestais remanescentes e áreas de reflorestamento realizada pela Empresa Suape. **CONSIDERANDO** as constantes ocupações irregulares em área de proteção ambiental. **CONSIDERANDO** a importância da prevenção de danos ambientais surgidos em decorrência de ocupação irregular. **CONSIDERANDO** o fato de o loteamento de terreno exigir sejam cumpridas regras de direito urbanísticos e ambientais, bem como o seu devido registro na serventia de registro público de imóveis. **CONSIDERANDO** que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003 /2019, em vista do que **DETERMINO:** 1. Oficie-se a SEMA, com cópia da representação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a fim de que esta realize vistoria na área indicada pelo denunciante realizando as providências necessárias e encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria, no prazo de 30(trinta) dias. 2. Oficie-se o Registro Geral de Imóveis a informar se existe loteamento registrado no local ora denunciado. Fixo prazo de 30(trinta) dias. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 23 de novembro de 2020. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.279/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.279/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** denúncia de lançamento de resíduos fecais, proveniente de obra de PAC BEBERIBÉ II, bairro Campina do Barreto, Recife/PE **INVESTIGADO:** Prefeitura da Cidade de Recife/PE. Considerando a ausência de resposta de que os problemas ambientais estejam resolvidos e o não recebimento de resposta da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS do Ofício nº 120/2020 nem da empresa responsável pela execução do projeto. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como reiterar notificação à empresa Construtora Ingazeira Ltda (Rua Inhamuns, nº 209, Campo Grande, Recife/PE CEP: 52031-160), para que informe se a empresa solucionou os problemas constatados na autuação de nº 0170282, emitida pela SMAS, encaminhando cópia da referida autuação em anexo ao expediente, constando o prazo de 30 dias para resposta e renovar ofício à SMAS, para que informe se os problemas constatados pelo órgão, relativo à denúncia, foram solucionados, constando o prazo de 60 dias para resposta. Cumpra-se. Recife, 10 de maio de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.290/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.290/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** poluição sonora causada pelo estabelecimento denominado Jardim Aurora Recepções, localizado na Rua Emboabas, nº 149, no bairro de Santo Amaro, nesta Cidade; **INVESTIGADO:** Jardim Aurora Recepções. Pelos autos, o ofício nº 316/2019 (fl.64) expedido pelo Diretor Executivo do PROCAPE - Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco que informa a existência de reclamações do barulho proveniente do estabelecimento denunciado por parte dos pacientes e acompanhantes. 1. 2. Esta Promotoria ainda não foi informada se os problemas encontrados já foram

definitivamente solucionados e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade informou nos Ofícios 449 e 450/2020 – GAB/SECAM/JLP que o estabelecimento investigado não possui licença ambiental; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como: oficie à SMAS para realizar nova fiscalização na empresa investigada, bem como adotar as providências legais cabíveis, com 40 dias para resposta; notifique a investigada para apresentar, em 40 dias, licença ambiental do estabelecimento. Cumpra-se. Recife, 10 de maio de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.459/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRATÓRIA Inquérito Civil 02053.001.459/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil, procedendo com a migração desta investigação do sistema Arquimedes para o Sistema SIM na forma da Resolução PGJ nº 004/2020. **OBJETO:** Migração do Inquérito Civil nº 02053.001.459/2021 do Arquimedes para o SIM (Venda casada em oferta de pacote de serviços) **DENUNCIANTE:** De Ofício **INVESTIGADO:** Centro de Treinamento e Reabilitação Humana Ltda. (Clube 17) **DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES:** 02/10/2017 **Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial:** a) comunique-se o Cartório a conversão para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico. **Prorrogação de prazo de investigação:** considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, **PRORROGAR** por um ano o prazo da conclusão do **INQUÉRITO CIVIL**, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. **Diligências:** 1) Oficie-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino investigado a fim de verificar se ocorre a prática de venda casada dos serviços ofertados, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas; 2) Oficie-se ao representante legal da empresa investigada para que, nos termos do Despacho datado de 06/02/2020, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias do alvará de localização e funcionamento, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, regularidade da empresa e dos profissionais que lá atuam perante o Conselho Regional de Educação Física, bem como do licenciamento sanitário. Cumpra-se. Recife, 11 de maio de 2021. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIAS Nº nº 02053.001.429/2021**Recife, 11 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.001.429/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRATÓRIA Inquérito Civil 02053.001.429/2021 NOTICIANTE: ANÔNIMO - AUDÍVIA INVESTIGADO: LOJAS INSINUANTE S/A, CNPJ nº 16.182.834/0281-05 DATA DO REGISTRO DO IC NO SISTEMA ARQUIMEDES: 12/08/19 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 034/2019-17ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Ausência de etiquetas nacional de conservação de energia elétrica (ENCE)) DENUNCIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: LOJAS INSINUANTE S/A, CNPJ nº 16.182.834/0281-05 DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 12/08/19 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do respectivo Inquérito Civil. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do

INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligência: 1) Notifique-se o Procon-PE para que no prazo de 10(dez) dias úteis informe acerca da existência da investigada com o mesmo objeto da denúncia, enviando cópia em anexo, tendo em vista o ofício nº 128/2019- GG . Cumpra-se. Recife, 10 de maio de 2021. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.001.428/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.428/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e no artigo 17 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 002/2019-17ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Indícios de oferta de empréstimo ilegal através de maquina de cartão de crédito.). DENUNCIANTE: EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA, CNPJ nº 10.798.130/0001-75 INVESTIGADO: CLIN ESPECIALISTA EM CRÉDITO LTDA - ME, CNPJ nº 08.916.347/0001-90 DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 09/01/18 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do Procedimento Preparatório, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: 1. Cumpra-se o despacho exarado em 02/08/19. Cumpra-se. Recife, 09 de março de 2021. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.578/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02140.000.578/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Irregularidades na disponibilização de consultas com cardiologista (cardiologia). **INVESTIGADO:** Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes; Noticiante: Daniel Ulisses da Silva Júnior Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se o último despacho. Jaboatão dos Guararapes, 10 de maio de 2021. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.578/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02140.000.578/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Irregularidades na disponibilização de consultas com cardiologista (cardiologia). **INVESTIGADO:** Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes - (SMS-JG) Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que **DETERMINO:** a) Oficie-se à SMS-JG para que preste esclarecimento sobre os fatos relatados na denúncia, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 8º da Lei 7347/85. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 09 de outubro de 2020. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.225/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC Inquérito Civil 02328.000.225/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea “a” da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; **CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02328.000.225 /2020, instaurado a partir de Notícia apresentada pelo Sr. Gustavo Ribeiro da Silva Amorim (analista em gestão ambiental da CPRH e gestor responsável pela Estação Ecológica de Bita e Utinga), na qual se relata a identificação de loteamento clandestino em áreas adjacentes ao Loteamento Rosário, avançando sobre áreas de nascentes, fragmentos florestais remanescentes e áreas de reflorestamento realizada pela Empresa Suape; **CONSIDERANDO** ter sido designada audiência extrajudicial para o próximo dia 17 /06/2021; **CONSIDERANDO** o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório; **CONSIDERANDO** que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil; **CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial; **RESOLVE:** CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 02328.000.225/2020 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1) Notifiquem-se os convocados para a audiência agendada, conforme despacho anterior. Cabo de Santo Agostinho, 10 de maio de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.225/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02328.000.225/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Notícia apresentada pelo Sr. Gustavo Ribeiro da Silva Amorim (analista em gestão ambiental da CPRH e gestor responsável pela Estação Ecológica de Bita e Utinga), na qual se relata a identificação de loteamento clandestino em áreas adjacentes ao Loteamento Rosário, avançando sobre áreas de nascentes, fragmentos florestais remanescentes e áreas de reflorestamento realizada pela Empresa Suape. **CONSIDERANDO** as constantes ocupações irregulares em área de proteção ambiental. **CONSIDERANDO** a importância da prevenção de danos ambientais surgidos em decorrência de ocupação irregular. **CONSIDERANDO** o fato de o loteamento de terreno exigir sejam cumpridas regras de direito urbanísticos e ambientais, bem como o seu devido registro na serventia de registro público de imóveis. **CONSIDERANDO** que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003 /2019, em vista do que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINO: 1. Oficie-se a SEMA, com cópia da representação, a fim de que esta realize vistoria na área indicada pelo denunciante realizando as providências necessárias e encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria, no prazo de 30(trinta) dias. 2. Oficie-se o Registro Geral de Imóveis a informar se existe loteamento registrado no local ora denunciado. Fixo prazo de 30(trinta) dias. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 23 de novembro de 2020. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.279/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.279/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** denúncia de lançamento de resíduos fecais, proveniente de obra de PAC BEBERIBE II, bairro Campina do Barreto, Recife/PE **INVESTIGADO:** Prefeitura da Cidade de Recife/PE. Considerando a ausência de resposta de que os problemas ambientais estejam resolvidos e o não recebimento de resposta da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS do Ofício nº 120/2020 nem da empresa responsável pela execução do projeto. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como reiterar notificação à empresa Construtora Ingazeira Ltda (Rua Inhamuns, nº 209, Campo Grande, Recife/PE CEP: 52031-160), para que informe se a empresa solucionou os problemas constatados na autuação de nº 0170282, emitida pela SMAS, encaminhando cópia da referida autuação em anexo ao expediente, constando o prazo de 30 dias para resposta e renovar ofício à SMAS, para que informe se os problemas constatados pelo órgão, relativo à denúncia, foram solucionados, constando o prazo de 60 dias para resposta. Cumpra-se. Recife, 10 de maio de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.290/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.290/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** poluição sonora causada pelo estabelecimento denominado Jardim Aurora Recepções, localizado na Rua Emboabas, nº 149, no bairro de Santo Amaro, nesta Cidade; **INVESTIGADO:** Jardim Aurora Recepções. Pelos autos, o ofício nº 316/2019 (fl.64) expedido pelo Diretor Executivo do PROCAPE - Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco que informa a existência de reclamações do barulho proveniente do estabelecimento denunciado por parte dos pacientes e acompanhantes. 1. 2. Esta Promotoria ainda

não foi informada se os problemas encontrados já foram definitivamente solucionados e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade informou nos Ofícios 449 e 450/2020 – GAB/SECAM/JLP que o estabelecimento investigado não possui licença ambiental; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como: oficie à SMAS para realizar nova fiscalização na empresa investigada, bem como adotar as providências legais cabíveis, com 40 dias para resposta; notifique a investigada para apresentar, em 40 dias, licença ambiental do estabelecimento. Cumpra-se. Recife, 10 de maio de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.459/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRATÓRIA Inquérito Civil 02053.001.459/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil, procedendo com a migração desta investigação do sistema Arquimedes para o Sistema SIM na forma da Resolução PGJ nº 004/2020. **OBJETO:** Migração do Inquérito Civil nº 02053.001.459/2021 do Arquimedes para o SIM (Venda casada em oferta de pacote de serviços) **DENUNCIANTE:** De Ofício **INVESTIGADO:** Centro de Treinamento e Reabilitação Humana Ltda. (Clube 17) **DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES:** 02/10/2017 **Providências de comunicação**, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico. **Prorrogação de prazo de Investigação:** considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, **PRORROGAR** por um ano o prazo da conclusão do **INQUÉRITO CIVIL**, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. **Diligências:** 1) Oficie-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino investigado a fim de verificar se ocorre a prática de venda casada dos serviços ofertados, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas; 2) Oficie-se ao representante legal da empresa investigada para que, nos termos do Despacho datado de 06/02/2020, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias do alvará de localização e funcionamento, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, regularidade da empresa e dos profissionais que lá atuam perante o Conselho Regional de Educação Física, bem como do licenciamento sanitário. Cumpra-se. Recife, 11 de maio de 2021. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.276/2021 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.276/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Inquérito Civil que tramita nesta 13ª Promotoria de Justiça em que se investiga a ocorrência de poluição e degradação ambiental da Lagoa da Boa Ideia, localizada no Bairro de San Martin, nesta Cidade. INVESTIGADO: Prefeitura da Cidade do Recife e Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB De acordo com deliberação contida em audiência, realizada no dia 28/05/2019, no sentido de que os órgãos municipais se comprometeram a continuar fazendo fiscalizações e intervenções no local, no âmbito de suas atribuições; Com o recebimento do Ofício nº 494/2019-DPR, datado de 13 de agosto de 2019, remetido pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, a citada entidade declarou que as tratativas que têm por objeto a recuperação ambiental da referida Lagoa deveriam ser levadas à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade; A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS aos Ofícios nº 889 e 1036/2019-13ªPJMA no prazo nele estabelecido (fl.103 e 106, respectivamente); Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como reiterar-se o teor do Ofício nº 1036/2019- 13ªPJMA endereçado à SMAS, com 90 dias para resposta. Cumpra-se. Recife, 11 de maio de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.278/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.278/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Inquérito Civil que investiga denúncia de má condições estruturais do imóvel especial de preservação, a antiga usina de higienização de leite Cilpe, na sua edificação principal e anexos, localizados na Rua DR. José Mariano, nº 586, nesta cidade INVESTIGADO: ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RECIFE LTDA Consta deste Auto que os projetos de reforma do imóvel em questão (8059033.2.20 e 8110604.4.19) apresentados pelo representante da investigada foram indeferidos pelo órgão da Prefeitura da Cidade do Recife; Resolve, assim, migrar o IC para o SIM com o fito de promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como notificar a ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RECIFE LTDA para informar adequação dos projetos apresentados às exigências estabelecidas pelo órgão da Prefeitura da Cidade do Recife /PE, no prazo de 60 dias. Cumpra-se. Recife, 11 de maio de 2021. Ivo Pereira de Lima,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.280/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.280/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: possível descaracterização da Praça do Derby por ocasião da construção de corredor de ônibus denominado corredor Leste-Oeste com início na referida Praça e término no Terminal Integrado do Timbi, em Camaragibe; INVESTIGADO: Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB Por haver diligências em curso e considerando a necessidade de migração do presente procedimento para o SIM. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como reiterar o teor do Ofício nº 116/2020 para que a EMLURB preste informações acerca da requalificação da Praça do Derby, no prazo de 60 dias. Cumpra-se. Recife, 11 de maio de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.281/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.281/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: desmatamento em área de preservação ambiental, na Gleba do Zeca, ou Ilha do Zeca, na Comunidade do Carangueijo e Tabaiars, localizada entre o bairro de Afogados e a Ilha Joana Bezerra, nesta cidade; INVESTIGADO: Prefeitura da Cidade do Recife/PE e Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana de Recife/PE - EMLURB. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como: 1. 2. reiterar os termos do Ofício nº 954/2019 à EMLURB, com 60 dias para resposta; reiterar os termos do Ofício nº 956/2019 à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e Constitucional. Cumpra-se. Recife, 11 de maio de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.282/2021 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.282/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** erradicação irregular de indivíduos arbóreos no interior do IATE CLUBE DO RECIFE, localizado na rua R. Badejo, 4 - Brasília Teimosa, Recife - PE; **INVESTIGADO:** IATE CLUBE DO RECIFE. Considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas por parte da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS e da Licença ambiental do empreendimento investigado; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para 1. 2. publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como: oficiar a SMAS para fiscalizar o local, bem como adotar as providências legais pertinentes, com 60 dias para resposta; notificar o estabelecimento investigado para apresentar licença ambiental do estabelecimento em 30 dias; Cumpra-se. Recife, 11 de maio de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.283/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.283/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** poluição sonora pelo FOOD TRUCK DO MÁRIO, localizado na rua Abatia, nº 65, bairro da Várzea, Recife/PE Considerando necessidade de obter resposta da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC quanto à licença de localização do estabelecimento investigado; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como oficiar à SEMOC para fiscalizar o local, com 60 dias, para resposta. Cumpra-se. Recife, 11 de maio de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.285/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.285/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** O presente inquérito trata de desmatamento de

mangue por invasores que tocam fogo e constroem casebres em uma área de mangue que permeia a Via Mangue. Considerando a necessidade de obter as informações constantes de Relatório de Fiscalização a realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como reiterar os termos do Ofício nº 090/2020 à SMAS, com 60 dias para resposta. Cumpra-se. Recife, 11 de maio de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.286/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.286/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** O presente inquérito trata de aterro nas margens do Rio Jiquiá, na Rua Teixeira de Melo, no bairro de Jardim São Paulo. **INVESTIGADO:** Área Leilões A EMLURB através de relatório (fls. 05/07), constatou a execução de aterro nas margens do Rio Jiquiá, anexando fotografias da área denunciada, bem como informou não possuir atribuição legal para atuar; 1. 2. Relatório SMFBA 166/2018 de fls. 20/23 da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade informou não poder constatar irregularidade ambiental, pois a equipe foi impedida de entrar no estabelecimento, com respectiva autuação (AI nº 185181) por obstrução da ação do poder público (Art. 8º, I do Dec. 30.324/2017); A CIPOMA é o órgão encarregado do policiamento ostensivo que visa preservar o meio ambiente, tendo sido oficiada para acompanhar os órgãos competentes na realização de vistoria na empresa denunciada, não tendo chegado qualquer informação da realização da referida vistoria técnica, nem por parte dos órgãos nem da CIPOMA até o momento; Com recebimento do Ofício nº 029/2019 – GAB/DEL (fls.53/54) no qual se anunciou a adoção de medidas suficientes à apuração do fatos trazidos à sua análise; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como: notificar a ÁREA LEILÕES para realizar apresentar documentos comprobatórios de regularidade do estabelecimento, com 30 dias para resposta; oficiar à SMAS e à SEMOC para nova fiscalização do estabelecimento com 60 dias para resposta. Cumpra-se. Recife, 11 de maio de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.466/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR Inquérito Civil 02053.001.466/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa a Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.466/2021, a qual relata que a operadora de saúde Hapvida Assistência Médica Ltda. estaria negando autorização para a realização de exame de pet scan, sob o fundamento de que o paciente não se enquadra no item 5 do rol de procedimentos Ans (60-pet ct oncológico item 5); CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC); CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC); RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva da operadora de saúde Hapvida Assistência Médica Ltda. decorrente de suposta negativa de autorização de exame pet scan, sob o fundamento de que o paciente não se enquadra no rol de procedimentos ANS, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais: 1- notifique-se o representante legal da investigada, encaminhando-se cópia da denúncia, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados; 2 - requisite-se ao Procon/PE, que no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da operadora de saúde Hapvida Assistência Médica Ltda., nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de e autorização de exame pet scan, sob o fundamento de que o paciente não se enquadra no rol de procedimentos ANS"; 3- Certifique o Cartório da existência de procedimento ou Ação Civil Pública em tramitação nas Promotorias do Consumidor da Capital com objeto relativo à "negativa de autorização de exame pet scan, sob o fundamento de que o paciente não se enquadra no rol de procedimentos ANS" Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 11 de maio de 2021. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.284/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.284/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: poluição sonora, ocupação de área de preservação permanente e exercício de atividade irregular pela Empresa de Água Mineral da empresa Santa Joana, localizada na Estrada da Ladeira do Sereno, nº 28, Granja Ranchito, bairro da Guabiraba, nesta cidade. Resolve, assim, migrar o presente IC para o SIM

com o fito de promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como reiterar Ofício nº 1028/2019 à SMAS, com 60 dias para resposta. Cumpra-se. Recife, 11 de maio de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.287/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.287/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: O presente inquérito trata de poluição sonora causada pelas serralharias, na Rua Presidente Epitácio, antes do 30. Diante da necessidade de informações decorrentes de fiscalizações engendradas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS e Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC para a tomada de decisão por esta Promotoria de Justiça; Resolve, assim, fazer a migração do presente IC para o SIM com o fito de promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional– CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como reiterar Ofícios à SMAS e SEMOC com 60 dias para resposta. Cumpra-se. Recife, 11 de maio de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.288/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.288/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: poluição ambiental por parte do estabelecimento industrial denominado Tend Química, localizado na rua Gramínea, 45, bairro da Várzea, Recife/PE; O relatório SMFI nº 29/2018 da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e de Meio Ambiente (fls. 20/25), constatou diversas irregularidades técnicas no referido estabelecimento, razão pela qual a Secretaria responsável autou a empresa em virtude ausência de licença ambiental, bem como informou possível interdição de atividades; Esta Promotoria ainda não foi informada se os problemas encontrados já foram definitivamente solucionados; 1. 2. A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade informou no Ofício 457/2020 – GAB/SECAM/JLP que o estabelecimento investigado não possui licença ambiental; Resolve, assim, fazer a migração do IC para o SIM com o fito de promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como: notificar a empresa investigada para apresentar Licença Ambiental com 30 dias para resposta; oficiar SMAS para realizar nova fiscalização, bem como adoção das providências legais pertinentes ao caso diante da ausência constatada de Licença Ambiental do estabelecimento com 60 dias para resposta. Cumpra-se. Recife, 11 de maio de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.289/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.289/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: poluição sonora e à perturbação do sossego público, referente ao Biritas Bar; Em vistoria/fiscalização realizada pela SMAS foi constatada poluição sonora nas medições realizadas, conforme Relatório SFMBA nº 462/2019, fl. 54, inclusive com atuações (07.27427.9.19 e 07.27428.5.19), mas não há informação de recolhimento dos aparelhos sonoros responsáveis pelos ruídos que ultrapassavam os limites permitidos por lei relatados em vistoria realizada no dia 20/04/2019; Após vistoria e atuações dos órgãos públicos de fiscalização, chegou novamente notícia de que o estabelecimento abusa da produção de ruídos durante seu funcionamento; Com o não atendimento pela SMAS às determinações contidas no Ofício MPPE nº 524/2019 (fl.70), nº 896/2019 (fl.82), nº 1025/2019 (fl.88) e nº 091/2020 (fl.91); Resolve, assim, fazer a migração do IC para o SIM com o fim de promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, reiterar ofício à SMAS com 60 dias com advertência em caso de descumprimento. Cumpra-se. Recife, 11 de maio de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02286.000.036/2021

Recife, 4 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.036/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.036/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalizar a estrutura e regular funcionamento da Controladoria do Município de Arcoverde

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Lex Matter; CONSIDERANDO que o direito a uma Boa Administração é considerado um direito difuso dos cidadãos; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a estrutura e funcionamento da Controladoria do Município de Arcoverde;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo deste procedimento preparatório, somado à necessidade de prosseguir nas diligências;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça: 1) arquivamento dos autos físicos nº 2016/2274354, dando-se baixa no Arquimedes; antes, porém, junte-se a este procedimento cópia digitalizada dos referidos autos; 2) expedição de ofícios: a) ao Município de Arcoverde requisitando informações acerca do cumprimento ao disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, art. 178 e 179, bem como art. 35 e seguintes da respectiva Lei Orgânica da Corte de Contas e Resoluções TC nº 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do Município para entidades públicas e privadas sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas pelo TCE, em relação aos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, devendo encaminhar a relação das entidades que prestaram contas no prazo estabelecido na lei, deixaram de apresentar, bem como enumerar as providências adotadas. 3) Instrua-se o ofício com: a) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Concedo o prazo de 10 dias para resposta. Cumpra-se. Arcoverde, 27 de abril de 2021. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Portaria 2020/187347– 2ª PJCVCMAR Recife, 5 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Portaria 2020/187347– 2ª PJCVCMAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020/187347– 2ª PJCVCMAR, versando sobre denúncia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhada pela Ouvidoria a esta Promotoria de Justiça noticiando a suposta prática de nepotismo cruzado envolvendo a Prefeita do Município de Camaragibe e a Deputada Estadual Gleide Ângelo;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do presente para se averiguar a viabilidade de proposição de Ação Civil Pública, por ato de Improbidade, nesse sentido;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;

2 – Aguarde-se a remessa de relatório de Auditoria Especial pelo Ministério Público de Contas

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 05 de Maio de 2021.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC Recife, 5 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.973/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC

Inquérito Civil 01891.000.973/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 001/2020, dada pela Resolução RES-PGJ nº 004/2020, prevendo que “sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM” (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO que o expediente em referência trata de irregularidades nas instalações físicas e de ordem administrativa no âmbito da Creche Municipal Criança Feliz (Arquimedes Doc nº 11790063);

CONSIDERANDO que as questões referentes à aquisição de jogos pedagógicos; brinquedos; enxovais e materiais de expediente foram resolvidas durante a tramitação da notícia de fato física;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar, também indicada na notícia de fato em epígrafe, constituiu objeto de investigação própria da 22PJDCAP, Procedimento Administrativo nº 16/2018- 22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento dos uniformes em todas as unidades de ensino da rede municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII- garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais ";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração de irregularidades ordem administrativa e nas instalações físicas no âmbito da Creche Municipal Criança Feliz

2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove através de Notas Técnicas das competentes Gerências daquela Pasta:

3.1) a adequação das instalações do prédio que sedia a creche investigada, especialmente no que concerne ao regular abastecimento de água; conserto e/ou substituição da secadora de roupas; melhoria da iluminação e ventilação da lavanderia; construção da sala dos professores; polimentos dos pisos da cozinha, refeitório e sala da direção; reforma do parque; reforma dos armários das salas; conserto do chuveiro do banheiro da sala de número 02; conserto da descarga do banheiro da sala de número 03; Instalação de cuba para a pia do banheiro da sala de número 04; instalação correta do botijão de gás; instalação de armário no balcão da pia para armazenar adequadamente as panelas; conserto e/ou substituição do liquidificador; melhoria da ventilação do refeitório; reparo das mesas e cadeiras dos refeitórios; afixação do cardápio da merenda em local visível; revisão e requalificação da rede elétrica; substituição de todas as lâmpadas queimadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

correção dos pontos de infiltração; revisão geral do telhado; conserto das portas, visto que apresentam madeira e/ou fechaduras quebradas; aquisição de mobiliário adequado para os professores; conserto ou substituição das bancas escolares, em razão de apresentarem fórmicas danificadas e/ou deterioradas; realização regular de coleta de lixo e evitar o acúmulo de entulho no entorno da escola; climatização; renovação do mobiliário; reforma da sala do Grupo III-A, uma vez que as suas paredes apresentam rachaduras e há um poste situado no meio do solário; aquisição de liquidificadores e utensílios de cozinha; reforma da parede da cozinha; instalação de armários na lavanderia para armazenar os enxovais; conserto da descarga do banheiro do Grupo II; tratamento da areia;

3.2) a adequação do quantitativo de Agentes de Desenvolvimento Infantil - ADI's; de professores e porteiros lotados na unidade de ensino investigada;

4) Após o prazo supra, retornem as peças informativas conclusas para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2021.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº /2020 Recife, 11 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.542/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº /2020

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.542/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar, sistematicamente, e fiscalizar o Convênio nº 001/2020, firmado entre o CEDCA e a UFRPE, com recursos oriundos do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FEDCA/PE

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

CONSIDERANDO a previsão legal dos artigos 260 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente artigo 260-J, caput e parágrafo único, no sentido de que compete ao Ministério Público a fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a propositura de ação de responsabilização dos infratores;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 01776.000.142/2020 visa acompanhar a atuação do CEDCA durante a pandemia do COVID 19, a fim de verificar as articulações e planos de ações desenvolvidas pelo conselho

estadual, sobretudo considerando o cenário atual de restrições diversas que refletem nas instituições e direitos das crianças e adolescentes sobretudo as que estão em maior vulnerabilidade social em Pernambuco, do qual foram extraídas as cópias que inauguraram o presente procedimento;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CEDCA/PE Nº. 149/2020, no sentido de que o único projeto financiado pelo Fundo Estadual atualmente em andamento é o do Convênio nº 001/2020, firmado com a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, referente ao projeto: "Conhecer para Fortalecer. Ações para a Formação Continuada dos Conselhos da Infância em Pernambuco-2ª etapa", não tendo sido lançado nenhum outro edital durante o período da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO solicitação, sem resposta, ao CEDCA, do envio de cópia do plano de ação, através do Ofício nº 01776.000.142/2020-0020, permanecendo a necessidade de fiscalização, através de procedimento administrativo próprio, e acompanhamento individualizado da execução do Convênio nº 001/2020, firmado com UFRPE; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Expedição de ofício ao CEDCA, requisitando informações acerca da execução do Convênio nº 001/2020, firmado com UFRPE, referente ao projeto: "Conhecer para Fortalecer Ações para a Formação Continuada dos Conselhos da Infância em Pernambuco-2ª etapa", devendo ser encaminhados todos os documentos pertinentes, tais como plano de trabalho, relatórios técnicos de fiscalização e acompanhamento de sua execução e prestação de contas, além do cronograma atualizado de execução;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução nº 03/2019;

3) com a resposta ao item 1 acima, ou findo o prazo, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2021.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº AVISO DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA Recife, 11 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0018.2021.SRP.PE.0011.MPPE, tipo "Menor Preço por ITEM". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento e instalação de concertina em muros das sedes da Procuradoria Geral de Justiça situados na Região Metropolitana do Recife e Capital, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 14.05.2021 (sexta-feira), às 14h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO.* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(81) 3182-7358/7355. Recife, 11 de maio de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº – ABRIL/2021

Recife, 11 de maio de 2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA –
ABRIL/2021

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.05.21	Domingo	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Lázaro Alves Borges Roberta Gouveia de Rezende Pereira
22.05.21	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Pollyana Leal Ribeiro Dias Eduardo Henrique Braga N. de Moura

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.05.21	Domingo	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Pollyana Leal Ribeiro Dias Roberta Gouveia de Rezende Pereira
22.05.21	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Lázaro Alves Borges Eduardo Henrique Braga N. de Moura

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – ABRIL/2021
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo MARÇO/2021	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	12	108	95	25
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (titular)	5	105	74	36
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	14	103	111	6
TOTAL		31	316	280	67

Período de distribuição: **01 a 30/04/2021.**

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.